Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CIAP - SEC FIN

DESPACHO

Do Dirigente da UGE 180164 – Centro Integrado de Apoio Patrimonial
Ao Div Fin
Nº do Processo Administrativo (SEI): 057.00522179/2026-25
Nº do Processo SIAFEM: 20260483457
Pregão nº CIAP-0024/2026
Assunto: Abertura de processo licitatório

1. Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, combinado com o Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e consoante ao disposto no Decreto Estadual nº 65.096, de 28 de julho de 2020, **APROVO o Termo de Referência nº 042/2026 (SEI 0129446297) e o Projeto Básico nº CIAP-019/21/26 (SEI 0125149997)** e **AUTORIZO** a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço global**, no modo de disputa aberto, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e instalação de sistema de proteção coletiva contra quedas (linha de vida e pontos de ancoragem), com fornecimento de materiais, testes, emissão de laudo e ART, para o prédio do Complexo Administrativo da Polícia Militar "Cel PM Hélio Guaycuru de Carvalho", localizado na Avenida Cruzeiro do Sul nº 260, São Paulo/SP, conforme especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** e seus anexos, os quais se acham devidamente encartados no Processo Administrativo nº 057.00522179/2026-25, sendo:

1.1. **Termo de Referência nº 042/2026 (SEI 0129446297),** elaborado por meio do Portal de Compras, em cumprimento ao disposto no §1º e 2º do artigo 1º, do Decreto estadual nº 68.185/23, para o qual atesto a observância do Manual do TR Digital);

1.2. Documento de Formalização de Demanda **nº 032/2026 (SEI 0125149876)**, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (artefato digital);

1.3. Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP) **nº 28/2026 (SEI 0125149913)** , elaborado por meio do Portal de Compras, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 2º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 68.017/2023, para o qual atesto a observância do Manual do ETP Digital;

1.4. Matriz de Gerenciamento de Riscos **nº 35/2026 (SEI 0125618817)**, elaborado por meio do Portal de Compras;

1.5. Declaração de utilização de Minutas padronizadas.

2. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia mostra-se extremamente necessária, considerando que a edificação foi construída no início da década de 1980 e possui mais de 6 (seis) pavimentos, demandando a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sua cobertura e demais áreas elevadas. Tais serviços compreendem, entre outros, inspeções da cobertura, manutenção do sistema de impermeabilização, limpeza de calhas, condutores e rufos, substituição de telhas, manutenção de equipamentos, inspeções estruturais, pintura e demais intervenções que exigem acesso em altura.

2.1. Atualmente, a edificação não dispõe de sistema permanente de proteção contra quedas, inexistindo linha de vida e pontos de ancoragem devidamente projetados, instalados e

certificados para garantir a execução segura dessas atividades. Essa condição expõe os trabalhadores a riscos de acidentes graves, especialmente quedas de altura, evidenciando a necessidade de adequação da estrutura às exigências de segurança previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

2.2. Considerando que as atividades executadas acima de 2,00 (dois) metros de altura, quando houver risco de queda, caracterizam trabalho em altura, torna-se indispensável o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-35, bem como pela NR-18, quando aplicável, e pelas normas técnicas da ABNT, especialmente a série NBR 16325, relativas aos dispositivos de ancoragem utilizados em sistemas de proteção contra quedas.

2.3. Ademais, a Polícia Militar não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos e profissionais legalmente habilitados para a elaboração do projeto, fornecimento, instalação, ensaios e avaliação técnica dos dispositivos que compõem o sistema. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia, responsável pela elaboração do projeto executivo, fornecimento dos materiais, instalação dos dispositivos, realização dos ensaios e testes necessários, bem como pela emissão dos respectivos laudos técnicos, certificados e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a adequada implantação, funcionalidade e conformidade técnica do sistema de proteção contra quedas.

2.4. em razão dessa necessidade e em conformidade com o disposto no §3º do artigo 23 da lei Federal nº 14.133/21, foi elaborado orçamento estimativo no valor total de **R$ 360.412,47 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos)**, e há indicação de recurso conforme Controle Orçamentário e Financeiro COFIN nº **2026CF39322 (SEI 0128347305).**

3. Objetivando a contratação do presente objeto, as empresas licitantes deverão observar o que segue:

3.1. Quanto à documentação exigida:

3.1.1. Exigências de Habilitação:

3.1.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.1.2. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.1.3. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.1.1.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.1.5. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.1.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.1.1.1.7. ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.1.7. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.1.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

3.1.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.1.1.2.7. caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2. Qualificação Econômica- Financeira

3.1.2.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.1.2.2. Em face da complexidade técnica relacionada a execução do objeto o licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.1.3. Qualificação Técnica:

3.1.3.1. as empresas licitantes deverão comprovar na data de entrega da proposta que possui(em):

3.1.3.2. capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

Nº	FONTE	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1	MERCADO	Fornecimento e instalação de Sistema Permanente de Proteção Contra Quedas (Linha de Vida), compreendendo dispositivos de ancoragem, cabos de aço, Absorvedores de energia, suportes, fixações e demais componentes do sistema.	100%	m^2	700,00	350,00

3.1.3.3. capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo respectivo Conselho de Classe Profissional, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

Nº	FONTE	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL
1	MERCADO	Fornecimento e instalação de Sistema Permanente de Proteção Contra Quedas (Linha de Vida), compreendendo dispositivos de ancoragem, cabos de aço, Absorvedores de energia, suportes, fixações e demais componentes do sistema.	100%	m^2	PROFISSIONAL HABILITADO

3.1.3.4. Pontua-se que as exigências de qualificação técnica presentes neste processo são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações face a complexidade e a especificidade do objeto pretendido.

3.1.3.4.1. ainda nesta seara, destaco exigência comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, uma vez que a medida reduz o risco de inadimplemento e de paralisações decorrentes da falta de fluxo de caixa, prevenindo atrasos, rescisões contratuais e maiores custos para a Administração, e empresas com maior solidez financeira possuem maior capacidade de absorver variações nos preços de insumos e de suportar imprevistos, que pela natureza do objeto, tem maior probabilidade de ocorrer em contratações de serviços de engenharia e obras

3.1.3.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

3.1.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

3.1.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.4. Outras comprovações:

3.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da

Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

4. Garantia da Contratação:

4.1. não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Critérios de Medição e Pagamento:

5.1. Quanto à medição:

5.1.1 a avaliação da execução caberá à Fiscalização, a qual será responsável por atestar a qualidade e a conformidade do (s) serviço(s) prestado(s), bem como acompanhar a conformidade com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada pelo proponente.

5.1.2. será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

5.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

5.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.1.3. a utilização da Planilha Orçamentária não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

5.1.4. a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.1.3.1. o pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, mediante realização de medição final, que deverá contemplar todos os serviços previstos no Projeto Básico e no Projeto Executivo, conforme aplicável, devidamente executados e aceitos pela Administração, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.;

5.1.3.3. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

5.1.3.4. a realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados

5.1.3.5. para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas;

5.1.3.6. ao término da execução contratual, o Contratado apresentará a medição final dos serviços integralmente executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada, para conferência e aprovação pela Administração;

5.1.3.7 o Contratado também apresentará, por ocasião da medição final, quando for o caso, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na execução contratual.

5.2. Quanto ao Recebimento:

5.2.1. os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

5.2.2. o prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.2.3. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

5.2.4. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

5.2.5. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2.6. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.6.1. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.6.2. o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.6.3. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.6.4. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.6.5. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.7. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.8. os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.2.8.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

5.2.8.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.2.8.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.2.8.4. comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

5.2.8.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.9. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.10. nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.11. o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3.1. Liquidação:

5.3.1.1. recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

5.3.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

5.3.1.2.1. o prazo de validade;

5.3.1.2.2. a data da emissão;

5.3.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.1.2.5. o valor a pagar; e

5.3.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.1.3. havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.3.1.4. a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.5. a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

5.3.1.6. constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.3.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.3.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua

situação junto ao Sicaf.

5.3.2. Pagamento:

5.2.2.1. o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

5.2.2.2. no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

5.2.3. Forma de pagamento:

5.2.3.1. o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

5.2.3.2. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– **CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

5.2.3.3. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3.4. o Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.2.3.5. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.3.6. o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. Das infrações administrativas e sanções:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

6.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

6.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o

adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

6.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

8. Após a assinatura do contrato e previamente a Ordem de Início de Serviço serão designados Gestor de Fiscal para acompanhamento da prestação contratual.

9. Destaco que foram observadas as orientações traçadas no Parecer Referencial nº 03/2024 e Cota nº035/2025 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar (CJ/PM), e que a contratação pretendida foi formulada com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos do Parecer em tela.

10. Na oportunidade **DESIGNO os agentes para atuação no presente processo**, os quais declaro que cumprem os requisitos indicados no art. 7º, incisos I, II, e III da Lei Federal nº 14133/21, conforme segue:

10.1. Maj PM Jefferson Cury Serra– subscritor do Edital;

10.2. 1º Ten PM Andhrey Felipe Vasconcelos Dominihaki – pregoeiro;

10.3. Cap PM Marcelo Paolini – equipe de apoio;

10.4. 3º Sgt PM David Luiz Corrêa – equipe de apoio;

11. Desta forma, determino a devida divulgação do Edital de licitação por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO JOSÉ DE SOUZA
Ten Cel PM Dirigente da UGE 180164 - CIAP

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose De Souza**, **TENENTE-CORONEL PM**, em 25/11/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129450620** e o código CRC **0F36C314**.